

# AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DA NAZARÉ

## PLANO DE ORGANIZAÇÃO DO ANO LETIVO 2020/2021

(Regimes presencial, misto ou não presencial)



## I - Introdução

Tendo em conta a conjuntura social e educativa decorrente da pandemia COVID-19, e conforme o disposto nos documentos orientadores emanados pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), Direção Geral da Educação (DGE) e Direção Geral da Saúde (DGS) articulados com o estabelecido nos documentos estruturantes internos do AENazaré, foi elaborado este documento que integra conteúdos orientadores para o ensino presencial, à distância e misto, bem como o Plano de Mentorias e uma sistematização das Normas Internas de utilização obrigatória nas atividades escolares a decorrer no ano letivo 2020/2021, de modo a poder ser garantida uma progressiva estabilização educativa e social.

As Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021 da DGestE e da DGS estabelecem claramente que o regime regra deva ser o presencial. No entanto e porque a evolução da pandemia não é possível de prever, todas as escolas deverão elaborar planos de contingência letivos de modo a que os alunos alternem aulas presenciais, sessões síncronas à distância e trabalho autónomo, com possibilidades de gestão flexível dos horários e dos espaços escolares no sentido de serem cumpridas as normas de segurança e as orientações da Direção-Geral de Saúde.

A possibilidade, já prevista na resolução do Conselho de Ministros, de um regime misto e de um regime não-presencial que funcionarão «única e simplesmente em situação contingencial», obriga as escolas a iniciar a preparação de uma resposta mais rápida em caso de necessidade temporária.

No que concerne às competências a desenvolver em fase pandémica e de descentralização da atividade letiva, em que a sala de aula poderá passar para a “casa de cada aluno” o enfoque principal estará centrado no perfil do aluno à saída da escolaridade obrigatória e nas aprendizagens essenciais para cada ano de escolaridade.

Este plano enquadra-se, igualmente, ainda no âmbito do despacho normativo 6906- B/2020 de 3 de julho de 2020, que determina a aprovação dos calendários para o ano letivo de 2020/2021, o despacho normativo 10-B/2018 e restante legislação em vigor.

O plano que agora se apresenta é flexível e adaptável à evolução da pandemia COVID- 19 e, sendo estabelecido no pressuposto de um regime presencial, tem, não obstante, a virtualidade de, com facilidade e em qualquer momento, se poder converter num regime misto ou não presencial, cumprindo em qualquer um dos casos os “Plano de contingência COVID-19” e “Plano do Ensino à Distância (E@D)” da Escola.

## II - Organização da escola

Todas as normas genéricas expressas neste documento, compatibilizadas com as Orientações excepcionais de organização e funcionamento tendem a reduzir o contacto entre elementos da comunidade educativa, a garantir, sempre que possível, o distanciamento mínimo entre alunos nas salas de aula, a minimizar a concentração de alunos enquanto permanecem na escola (hora de entrada, intervalos e hora de saída) e a fazer a necessária otimização na atribuição de uma sala fixa a cada turma.

1 - Cumprir com rigor todas as normas de etiqueta respiratória e cívicas emanadas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE), Direção Geral da Educação (DGE) e Direção Geral da Saúde (DGS);

- a) - Reforço da lavagem das mãos;
- b) - Uso de lenços descartáveis;
- c) - Cuidados redobrados quando se tosse ou espirra;
- d) - Uso obrigatório de máscara de proteção individual;
- e) - Usar apenas os seus bens (livros, bebidas, comida, canetas,...)

2 - Manter-se-á em vigor o processo de desinfeção e higienização já estabelecido para as aulas presenciais do 3º período do ano transato: limpeza de calçado em tapete com desinfetante, higienização das mãos e cedência de máscara;

3 - Os trajetos de entrada e saída deverão, sempre que possível, ser diversificados e identificados com recurso ao uso de sinalética devendo ser mantido o distanciamento físico;

4 - O uso de fotocópias deverá ser restringido, na medida do possível;

5 - Não são permitidas aglomerações de alunos pelo que após a entrada na escola deverão dirigir-se imediatamente para a sala de aula;

6 - Sempre que possível, em caso de ausência de professor, os alunos do 2º ciclo permanecerão na sala de aula em trabalho autónomo, monitorizado por um docente de serviço em OPTL.

7 - Trabalho autónomo é aquele que é definido pelo docente e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção deste.

8 - Todas as atividades promovidas pela escola obedecerão a critérios de redução de contacto e de distanciamento físico e ser adequadas ao regime utilizado;

9 - As atividades desportivas devem ser planificadas de acordo com as orientações das autoridades de saúde e com as normas emanadas da DGE (Desporto Escolar).

10 - A planificação e concretização de atividades e projetos já estabelecidos, em curso ou a iniciar devem ser adequadas ao regime letivo;

### III - Normas gerais

O plano agora elaborado prevê as seguintes normas:

- 1 - A carga horária definida, para cada ano de ensino e para cada disciplina, será integralmente cumprida no decurso do ano letivo.
- 2 - No início do ano letivo, as primeiras 5 semanas de aulas deverão prever, de acordo com as planificações elaboradas pelos departamentos disciplinares/grupos disciplinares e em consonância com as reais necessidades dos alunos, o desenvolvimento de atividades de reforço e / ou recuperação das aprendizagens realizadas no regime de ensino à distância no ano letivo de 2019/2020.
- 3 - O plano assenta no princípio da flexibilidade e adaptabilidade à evolução da pandemia COVID-19.
- 4 - No pressuposto da primazia do regime presencial, este plano poderá, se necessário e com as devidas autorizações converter-se num regime misto ou não presencial.

#### Regime presencial

- 5 - O **regime presencial** pressupõe os seguintes procedimentos:
  - 5.1 - Todos os que decorrem da legislação vigente.
  - 5.2 - Higienização de todos os espaços com a regularidade necessária.
  - 5.3 - Fixação de uma turma por sala de aula, exceptuando-se as idas pontuais aos laboratórios.

#### Regime misto

- 6- O **regime misto** pressupõe os seguintes procedimentos:
  - 6.1 - Divisão de todas as turmas em dois turnos.
  - 6.2 - Cumprimento integral do horário letivo definido para o regime presencial.
  - 6.3 - Alternância semanal do regime presencial com o ensino à distância, por cada um dos turnos das turmas (ficando um grupo em regime presencial e outro em ensino à distância e trocando a cada semana), salvaguardando-se a situação dos alunos que deverão permanecer sempre na escola, conforme indicação das “Orientações” da DGEstE
    - Beneficiários da Ação Social Escolar identificados pela escola;
    - Em risco ou perigo sinalizados pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens;
    - Para os quais a escola considere ineficaz a aplicação dos regimes misto e não presencial.
  - 6.4 - As plataformas a utilizar para as sessões síncronas serão: do *Google Meet* e *Zoom*, no

domínio aen.pt, mantendo a interação entre professor e alunos à distância.

6.5 - Os alunos que ficam em regime de ensino à distância, acompanham, de forma síncrona, as aulas presenciais, uma vez que estas serão transmitidas por meio de uma câmara de vídeo (*webcam*) presente em cada sala de aula, dirigida para o professor / quadro.

6.6 - Na disciplina de Educação Física, as turmas serão divididas em dois turnos, que realizarão atividade física semana sim semana não, sem prejuízo de outra forma organizativa a ser proposta pelo grupo disciplinar. Os alunos que permanecem à distância, no modelo de aula assíncrona, realizarão trabalho autónomo orientado pelo professor.

6.7 - Higienização de todos os espaços com a regularidade necessária.

## Regime não presencial

7- O regime não presencial pressupõe os seguintes procedimentos:

7.1 - Permanência de todos os alunos em regime de ensino à distância.

7.2 - Cumprimento do horário letivo, disciplinas/turmas, definido para o regime presencial, assente em aulas síncronas. As sessões síncronas poderão eventualmente ser reduzidas em 10 minutos por sessão, sendo esta diferença transformada em trabalho autónomo. O mesmo se passará em relação ao 1º ciclo.

7.3 - As plataformas a utilizar para as sessões síncronas são a *Google Meet* no domínio aen.pt e *Zoom*, mantendo a interação entre professor e alunos à distância.

7.4 - A plataforma a utilizar com os alunos de apoio à realização das tarefas pedidas, assim como da partilha de conteúdos, será a *Classroom* da *Google*, dentro do domínio aen.pt.

7.5 - Os apoios de educação especial devem manter-se nos horários previstos, devendo também ser agendadas sessões síncronas para os mesmos.

7.6 - Os Serviços de Psicologia e Orientação disponibilizarão atendimentos à distância, previamente agendados e articulados entre as Técnicas do SPO, aluno e encarregado de educação.

8 - O material informático, bem como a conectividade, necessários à implementação deste plano, serão assegurados, em primeiro lugar, pelo Ministério da Educação, pela Autarquia e pelos encarregados de educação.

9 - Em qualquer regime: presencial, misto ou à distância, os alunos estão obrigados ao cumprimento do Regulamento Interno da Escola e da Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro de 2012 (Estatuto do Aluno e da Ética Escolar), nomeadamente ao cumprimento do direito/dever de assiduidade.

10 - No regime misto e no regime à distância, sempre que esteja a participar na aula à distância,

a confirmação da presença deve ser feita pela câmara do equipamento, com o nome do aluno que a está a usar. A câmara deverá estar sempre ligada de modo a que o professor possa avaliar a participação do aluno. No perfil deverá aparecer uma foto identificada do aluno e não são autorizados “nicknames”. Não obstante, este tem o direito a salvaguardar a sua privacidade, podendo limitar a câmara de vídeo exclusivamente à sua pessoa.

11 - Em qualquer um dos regimes, os alunos com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, bem como os alunos beneficiários da Ação Social Escolar, assumirão carácter preferencial nos diferentes apoios a prestar.

12 - No regime misto e não presencial, o apoio aos alunos para quem foram mobilizadas medidas seletivas e adicionais, deve ser assegurado em regime presencial. Também deve ser assegurado apoio psicológico em regime presencial, nas situações em que o apoio à distância seja inadequado.

## IV - Avaliação

1 - No início do ano letivo, nas primeiras aulas, deverá ser realizada uma avaliação diagnóstica em todos os anos de ensino, com vista à identificação das fragilidades dos alunos relativamente às aprendizagens realizadas no âmbito do ensino à distância no ano letivo anterior.

2 - Independentemente do regime de ensino (presencial, misto ou não presencial) a avaliação terá um carácter formativo e sumativo, privilegiando sempre o *feedback* formativo a dar aos alunos.

3 - Os departamentos curriculares deverão, no início do ano letivo, redefinir os respetivos critérios de avaliação, prevendo a possibilidade dos três regimes de ensino, aqui previstos, clarificando, de forma objetiva, os momentos e instrumentos da avaliação formativa e sumativa.

4 - Os critérios de avaliação deverão prever, para o regime não presencial, a adaptação da avaliação sumativa a realizar (momentos e instrumentos).

## V - Critérios de elaboração de horários

1- As atividades letivas terão lugar em dois períodos diferentes, manhã e tarde.

2 - No Pré-escolar e no 1º ciclo, os horários serão os que constam em anexo.

3- Nos 2º, 3º ciclos e secundário, as aulas estarão organizadas em tempos de 50 minutos.

4 - Nas turmas do ensino básico e secundário, procurará assegurar-se a maioria das atividades

letivas num dos períodos do dia: manhã ou tarde.

5 - A hora de almoço irá ser realizada em períodos desfasados, de acordo com os ciclos e com cada estabelecimento de ensino decorrendo entre as 12 e as 14h.

6 - Os intervalos irão ter uma duração reduzida, entre os 5 e os 30 minutos, conforme os ciclos.

7 - A cada turma será atribuída uma só sala, exceptuando-se as idas pontuais aos laboratórios.

8 - As atividades que funcionarem no período da tarde serão distribuídas por forma a possibilitar a saída dos alunos do ensino básico o mais cedo possível e a ocupar o menor número de tardes possível aos alunos do ensino secundário.

9 - O número máximo de tempos por dia será de 8 no ensino básico e no secundário.

10 - O início das aulas de Educação Física, no período da tarde, deverá, obrigatoriamente, salvaguardar um intervalo de uma hora em relação ao final do almoço.

11 - Quando o horário da turma incluir, no mesmo dia, aulas nos períodos da manhã e da tarde, as mesmas não deverão estar separadas, se possível, por mais de duas horas.

12 - Os tempos letivos das disciplinas estruturantes de Português e Matemática serão colocados, preferencialmente, no período da manhã.

13 - No ensino secundário, os turnos das disciplinas com componente experimental / prática funcionarão, preferencialmente, de manhã, estando sempre todos os alunos presentes.

14 - No terceiro ciclo, os turnos das disciplinas com componente experimental funcionarão da parte da tarde, estando sempre todos os alunos presentes.

15 - Os ajustamentos nos horários dos alunos, decorrentes da substituição de aulas por ausência de docentes, deverão ter em conta os critérios anteriormente definidos.

16 - Deve ser sempre observado o primado do horário do aluno.

17 - Para cada ano de ensino, será de prever uma tarde livre de atividades letivas curriculares, por forma a garantir o funcionamento do maior número possível de apoios a prestar aos alunos e o funcionamento dos clubes / projetos / atividades de enriquecimento curricular.

18 - Em tudo o que aqui não estiver contemplado, prevalece o estipulado na lei.

## **VI - Ocupação Plena de Tempos Escolares**

1. Dando cumprimento ao artigo 13º do Despacho Normativo n.º 10-B/2018 de 06 de julho, que prevê a organização de um conjunto de atividades de natureza lúdica, desportiva, cultural e científica a desenvolver nos tempos letivos desocupados dos alunos por ausência imprevista dos professores e procurando continuar a providenciar mecanismos que possibilitem uma taxa de

assiduidade do corpo docente o mais elevada possível este plano fundamenta-se nos pontos seguintes:

As aulas são sempre consideradas dadas quando existir:

1.1 - Permuta entre docentes do conselho de turma (CT) - quando um docente necessite de faltar, sendo possível, poderá fazer uma permuta com um outro docente do conselho de turma, mediante autorização do Diretor. No registo do sumário, registar-se-á a alteração, complementada com o seguinte: “Permuta entre docentes do CT”.

1.2 - Compensações - quando um docente necessite de faltar, poderá, de comum acordo com os alunos e encarregados de educação, no caso dos alunos menores, alterar a calendarização dessa atividade, depois de obter a concordância do Diretor. O registo do sumário evidenciará a situação e será escrito “Compensação da aula do dia X”.

2 - Substituição de um professor por motivos imprevistos - será constituída uma equipa de docentes, conforme a capacidade da escola, que permanecerá na sala de professores e estará disponível para assegurar eventuais substituições, principalmente a alunos do 2º ciclo, por serem menos autónomos.

2.1 - No registo do sumário, ficará uma descrição que reflita as atividades realizadas.

2.2 - Se o n.º de docentes/horas disponíveis na “OPTL” for insuficiente para as necessidades, nomeadamente de início e fim de turno e sempre que se preveja a falta de um docente ao primeiro e ao último tempo, da manhã ou da tarde, deverá o mesmo informar os alunos e o respetivo diretor de turma, que informará os encarregados de educação.

## VII - Plano de Mentorias

Este programa identifica os alunos (mentores) que, em cada escola, se disponibilizam para apoiar os seus pares (mentorandos) acompanhando-os, designadamente, no desenvolvimento das aprendizagens, esclarecimento de dúvidas, na integração escolar, na preparação para os momentos de avaliação e em outras atividades conducentes à melhoria dos resultados escolares e será implementado ao longo do ano, assim que estejam reunidas as condições necessárias.

### Objetivos:

- Estimular o relacionamento interpessoal e a cooperação entre alunos;
- Promover a autonomia/iniciativa dos alunos;
- Zelar pelas boas práticas dentro e fora da sala de aula;
- Desenvolver processos de aprendizagem, métodos de estudo e gestão do tempo eficazes;
- Promover o gosto pelo conhecimento;

- Prevenir o abandono, o absentismo e a indisciplina;
- Contribuir para o desenvolvimento do aluno nas dimensões pessoal, social e cultural.

### **Perfil do aluno mentor**

O aluno mentor deverá reunir as seguintes características:

- Organização;
- Boa integração na escola;
- Responsabilidade;
- Liderança;
- Capacidade de relacionamento;
- Respeito pelos outros;
- Cumprir as regras estabelecidas;
- Disponibilidade para desempenhar a função.

### **Destinatários da mentoria**

Características a ter em conta para integrar o programa:

- Dificuldades de aprendizagem;
- Dificuldades de integração escolar/isolamento;
- Dificuldades no cumprimento de regras;
- Disponibilidade para aceitar apoio interpares;
- Motivação para evoluir na sua formação escolar e pessoal;
- Consciência da sua responsabilidade no seu percurso escolar.

### **Aplicação do programa**

Compete ao conselho de turma apresentar a proposta de alunos que reúnem as características para serem mentores ou mentorandos.

O diretor de turma/conselho de turma procede à planificação das atividades a desenvolver e articula com o coordenador de ciclo/ano que acompanha a sua execução. Os mentores e mentorandos têm que ter autorização escrita dos respetivos encarregados de educação.

A planificação é aprovada pelo conselho pedagógico.

A participação como aluno mentor é registada no certificado do aluno.

A avaliação das atividades desenvolvidas pelo par mentor/mentorando será feita pelo conselho pedagógico, tendo por base as atas do conselho de turma e outras evidências recolhidas.

*Nota: Este plano pode sofrer alterações decorrentes da evolução da pandemia e de eventuais orientações da tutela.*

Plano definido de acordo com:

- “Orientações, ano letivo 2020/2021” (DGE, DGEstE e DGS)
- "Orientações para a organização do ano letivo 2020/2021" (DGEstE)
- Despacho normativo n.º 10-B/2018

**Plano aprovado em Conselho Pedagógico de 1 de setembro de 2020**

**Parecer favorável, por unanimidade, no Conselho Geral de 3 de setembro de 2020**